



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2017.

“Trata da criação do regime de plantões, estabelece valores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos ou setores que por sua natureza funcionarem ininterruptamente ou necessitarem eventualmente trabalhar nessa condição, tais como, Hospitais Municipais, Unidades de Pronto Atendimento Médico e afins, poderão se estabelecer no regime de plantões.

Parágrafo Único – O rol de órgãos elencados no caput não é taxativo.

Art. 2º. As disposições da presente lei se aplicam aos servidores públicos que estiverem lotados nos Departamentos, órgãos ou setores que executem seus serviços continuamente, ou seja, no período sucessivo de 12 ou de 24 horas; e/ou até mesmo, para aqueles servidores que, esporadicamente, necessitem exercer suas funções no regime de plantões.

Art. 3º. O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de plantão.

Art. 4º. Considera-se regime de plantões, para efeito desta Lei, a forma de trabalho em períodos de 12 ou de 24 horas, para atendimento das necessidades específicas dos Departamentos, cujos serviços ou trabalhos não possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

interrompidos, mediante escala prévia, realizado por servidores efetivos ou contratados.

Art. 5º. Caso o servidor escalado para o regime de plantão se negue a exercer as atividades, sem justa causa, este responderá administrativamente pelo seu ato, nos termos da lei estatutária municipal, sem prejuízo das sanções pecuniárias correspondentes em razão da não realização dos serviços pactuados.

Parágrafo único: O servidor que estiver em regime de plantão tem a obrigação de permanecer à disposição do respectivo Departamento, na sede da UBS – Unidade Básica de Saúde do Município, em jornada preestabelecida, não podendo afastar-se, a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

Art. 6º. O servidor que auferir vantagem pecuniária relacionada ao plantão, de que trata esta lei e que estiver vinculado ao cumprimento de sua carga horária normal, pelo regime de plantão, não fará jus ao pagamento de Adicional por Serviço Extraordinário (Horas Extras).

Art. 7º. O Adicional Noturno será devido no regime de plantões.

Art. 8º. A remuneração devida aos profissionais em regime de plantão deverá ser paga conforme disciplinado no Anexo I da presente lei.

§ 1º. Os plantões poderão ser atribuídos aos servidores públicos por prazo determinado.

§ 2º. O não atendimento do chamado ao serviço, em regime de plantão, independentemente do fator que deu causa ao não comparecimento, implica no não pagamento do plantão.

Art. 9º. O profissional que for beneficiado por plantões não terá prejudicada a jornada de trabalho a que está submetido por razão de sua admissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

e posse, ficando na obrigatoriedade, nos casos de profissional da área de saúde, na elaboração de todos os laudos de atendimento e documentos correlatos.

Art. 10. O plantão possui caráter não permanente, e não poderá ser incorporados ao vencimento do servidor para qualquer efeito e nem será utilizado como base de cálculo para férias e terço de férias ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 11. O titular do Departamento responsável poderá fixar procedimentos e aprovar formulários para normatizar a realização, o acompanhamento e o controle da prestação de serviços remunerados através do regime de plantões.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 13. O ponto facultativo é considerado como dia útil e, portanto o valor do plantão, neste caso, segue a regra do dia normal de trabalho, não se relacionando em nenhuma hipótese aos feriados.

Art. 14. Nos casos de plantões de 12 horas, deve-se considerar o dia em que as horas foram efetivamente executadas.

Art. 15. A aplicação indevida do regime de plantões, ou seja, sem a devida contraprestação, autoriza desde já a Administração Pública a efetuar os respectivos descontos dos valores pagos diretamente do vencimento e/ou subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

dos envolvidos de forma corrigida, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 02 de maio de 2017.


Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº _____, fls _____

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO I

TABELAS VALORES PLANTÕES		
	12 HORAS	24 HORAS
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	R\$ 75,00	R\$ 150,00